



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 535, DE 24 DE JANEIRO DE 1996.

CONCEDE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA À ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS DOSOLINA BOFF, E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU FIORI, Vice-Prefeito em Exercício de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, a isentar o pagamento da importância de R\$ 8.569,18 (Oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), referente a contribuição de melhoria de 402m² (Quatrocentos e dois metros quadrados) de calçamento, construção de muro de 88 m² (oitenta e oito metros quadrados), e construção de escadaria, executado na área da Escola Estadual de 1º e 2º graus Dosolina Boff, na Rua nº 21, neste Município.

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de rubrica orçamentária própria.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 24 de janeiro de 1996.

Foi estabelecida a publicação
Em 24 / 01 / 1996

Dirceu Fiori
DIRCEU FIORI
Vice-Prefeito em Exercício

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES
SECRETARIA DA FAZENDA

NOTIFICAÇÃO Nº 001 / 1996.

NOME: ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS DOSOLINA BOFF

ENDEREÇO: AVENIDA DAS FLORES

Notificamos que nesta data foi lançada a importância de R\$ 2.508,48 (dois mil quinhentos e oito reais e quarenta e oito centavos), correspondentes nesta data a 3.027,00 (três mil e vinte e sete UFIRs, referente a contribuição de melhoria na pavimentação de 402,00 (quatrocentos e dois metros quadrados), com testada pela Rua Nº 21, a razão de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) reajustados a partir da data do edital, conforme variação do VRM ou UFIR, ao metro quadrado conforme edital Nº 022/95 de 19 de setembro de 1995.

O prazo para pagamento parcelado da Contribuição de Melhoria, não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sujeitas aos acréscimos previstos em Lei.

Conforme o edital acima citado, o valor a ser pago será transformado em UFIR, para o melhor entendimento na hora do pagamento.

SECRETARIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES aos 02 de fevereiro de 1996.

Recebi a 1ª via em 15 / 02 / 96

Conceição C. Simisari
Nome